ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.762/2021

GABINETE DO PREFEITO
Av. Castelo Branco, 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 76.970-000 – Fone: (69) 451-2888 – Fax: (69) 451-2593

LEI MUNICIPAL Nº 2.762/2021 DE 28 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe Sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO – RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.
FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO – RO aprovou e eu sanciono a seguinte.
LEI

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, no valor de **R$210.472,70** (duzentos e dez mil, quatrocentos e setenta e dois reais e setenta centavos), destinado a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR			
SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
12.006- Fundo Municipal de Saude			
12.006.10.301.1196.2.070	**Manter as Atividades das Unidades Básicas de Saúde**	**VALOR**	**FONTE/RECURSOS**
3.3.90.40.00.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	25.000,00	1.27.7 - PAB - Piso de Atenção Básica
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00	1.27.7 - PAB - Piso de Atenção Básica
TOTAL A SUPLEMENTAR		**75.000,00**	
12.006.10.301.2111.2.202	**Remuneração e Encargos Sociais dos Servidores Saúde Família - SF**	**VALOR**	**FONTE/RECURSOS**
3.1.90.04.00.00	Contratação por tempo Determinado	50.000,00	1.27.7 - PAB - Piso de Atenção Básica
TOTAL A SUPLEMENTAR		**50.000,00**	
12.006.10.301.2111.2.212	**Remuneração dos Servidores da Atenção Básica**	**VALOR**	**FONTE/RECURSOS**
3.1.90.04.00.00	Contratação por tempo Determinado	85.472,70	1.27.7 - PAB - Piso de Atenção Básica
TOTAL A SUPLEMENTAR		**85.472,70**	
TOTAL GERAL A SUPLEMENTAR		**210.472,70**	

Art. 2º O Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação.

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	**210.472,70**

Art. 3º Os valores constantes desta lei somente poderão ser lançados, mediante comprovação de extratos bancários.
Art. 4º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:

Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:831D553C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 29/06/2021. Edição 2996
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/arom/